TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Central Cível

31ª Vara Cível

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1115/1117 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6218 - E-mail: [sp31cv@tjsp.jus.br](mailto:sp31cv@tjsp.jus.br)

C O N C L U S Ã O

Na data abaixo, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 31ª Vara Cível Central de São Paulo, Eu, \_\_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Processo nº 0058955-55.1999.8.26.0100 - p.

DECISÃO

Processo nº:

0058955-55.1999.8.26.0100

Classe - Assunto

Procedimento Ordinário - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Anima Lucis Produções Ltda. e outro

Requerido:

Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luis Fernando Cirillo

Vistos.

Embora a situação possa eventualmente ser considerada inusitada, não há contradição.

A decisão de fls. 645 é sentença que, ao mesmo tempo, extingue a execução do julgado que constituiu crédito em favor das autoras e constitui outro crédito, em favor da ré.

Eventual apelação a ser interposta contra ela terá efeito suspensivo, inclusive para suspender a execução do crédito reconhecido em favor da ré.

Isto posto, dou provimento aos embargos de declaração de fls. 660/664, nos termos acima expostos.

P.R.I.

São Paulo, 26 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA